



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

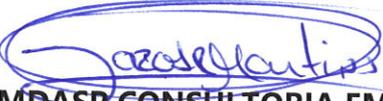
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A

PRODAM S.A.	
SIGED: 3734	1. 2021 - 28.
Data: 21.12.21	Hora: 11:44
Protocolado por: Sandro Roberto Araújo Martins	

**Ref: Pregão Eletrônico nº 14/2021
RECURSO ADMINISTRATIVO**

COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., já identificada no Pregão Eletrônico em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, inconformada, *data maxima venia*, com a decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou "vencedora" do certame a licitante **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para dela recorrer, nos termos dos itens 4.3.1 e 4.4, do Edital Convocatório, consoante as inclusas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em anexo, às quais requer recebimento e processamento na forma da lei, atribuindo efeito suspensivo e devolutivo.

N. Termos,
P. Deferimento.
Manaus, 21 de dezembro de 2021


COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Sandro Roberto Araújo Martins

ANEXO: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Rua Franco de Sá, nº 310, sala 202 - Bairro: São Francisco - CEP: 69.079-210 - Manaus/AM - Fone: (92) 3663-9561
CNPJ: 84.486.513/0001-44 - Insc. Municipal 63.031-01 - E-mail: comdasp@gmail.com - Fone/Fax: (92) 3663-4826

Página 1 de 26



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Recorrida: ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Processo: Pregão Eletrônico nº 14/2021

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu ¹.

Senhor Presidente,

1. Merece reforma, de fato, a decisão preliminar que declarou a empresa **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, como sendo a "vencedora" do certame, em face das razões adiante expendidas.

¹ LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO – 10ª. Ed, Editora Revista dos Tribunais, Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes, São Paulo, 1991, p 29.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

II – AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FORAM CONTRARIADAS, E EM TORNO DAS QUAIS A RECORRENTE APOIA OS FUNDAMENTOS DO RECURSO

2. Inicialmente, faz-se oportuno destacar as disposições do Edital e do Termo de Referência em torno das quais a recorrente quer fundamentar a sua justíssima irrisignação.

2.1. Com efeito, o Edital, no item 1.1, dispunha que é **objeto** da licitação o seguinte:

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório. (Grifo nosso)

2.1.1. Ainda com vista a maior esclarecimento acerca do objeto da licitação, mais adiante, no item 1, do Termo de Referência, dispondo acerca da mão de obra a ser contratada, e, assim, impondo maior detalhamento às prescrições gerais da descrição do objeto, e depois de repetir os termos do objeto, e em complemento, assim foi arrematado:

“1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Atividade	Quantidade de profissionais
1	- Analista de custos – C.B.O.: 2522-10	2
2	- Coordenador de projetos de tecnologia da informação – C.B.O.: 1425-20	8
3	- Analista de business intelligence – C.B.O.: 1423-30	2
4	- Analista desenvolvedor de sistemas – C.B.O.: 3171-05	43
5	- Apoio técnico – C.B.O.: 4121-10	20
6	- Supervisor de digitação e operação – C.B.O.: 4121-20	4
7	- Web Designer – C.B.O.: 2624-10	4
8	- Especialista em Infraestrutura de DataCenter - C.B.O.: 2123-10	2
9	- Especialista em sistema operacional Linux - C.B.O.: 2123-15	2



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

10 - Especialista em segurança da informação - C.B.O.: 2123-20	2
11 - Técnico de informática - C.B.O.: 3172-10	4

2.1.2. Na perspectiva de demonstrar a desconformidade da proposta e deficiente na demonstração da capacidade técnica da recorrida, ademais, faz-se importante transcrever a **Justificativa** (para a realização da licitação e da conceituação do objeto), constante do item 2, do Termo de Referência, conforme vejamos:

“2. Justificativa da contratação

A contratação visada destina-se à terceirização de atividade meio e atividades que irão complementar portfólio de serviços ou viabilizar o atendimento de projetos e contratos entre PRODAM e seus clientes.

.....
Algumas das atividades técnicas a serem desenvolvidas envolvem um amplo campo de atuação, sendo compatíveis com o conceito de profissional generalista da tecnologia da informação.

Outras, por seu turno, são especializações que não fazem parte das carreiras tradicionais previstas no plano de cargos e salários da PRODAM.

No caso do Analista Desenvolvedor de Sistemas, por exemplo, as atividades envolvem a análise e mapeamento de processos, modelagem de dados, prototipagem, coordenação de projetos de desenvolvimento de software, desenvolvimento de sistemas web/mobile com as tecnologias Java, Node.js, Vue.js, PHP, Javascript, banco de dados Oracle, bem como outras atividades técnicas correlatas como administração de ambientes computacionais, implantação e documentação de rotinas, prospecção de tecnologias, controle dos níveis de serviço e apoio a usuários, **excedendo, dessa forma atribuições dos atuais cargos tradicionais de Analista de Sistemas e de Programador.**

Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da PRODAM ou dos Órgãos da Administração Estadual que mantém projetos e contratos de serviços com a PRODAM. Extraordinariamente os serviços poderão ser prestados, à critério da PRODAM, na forma de teletrabalho.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

.....” (Grifo nosso)

2.1.3. Ainda, quanto a habilitação e qualificação técnica, no item 20, Termo de Referência (CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO) constava mais o seguinte:

“20. Qualificação para julgamento licitatório

20.1. Critérios de habilitação

20.1.1. Critérios de qualificação técnica

20.1.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado**, com um mínimo de 30 (trinta) empregados, por período não inferior a 2 (dois) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação - para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos prevista será aceito o somatório de atestados. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.”

2.1.4. Importante destacar, também, aos fins do presente recurso, os limites das possibilidades de atuação do Ilmo. Sr. Pregoeiro, ex vi do rol de atribuições e competências a ele outorgados:

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

.....
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

.....
V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

.....”



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

2.1.5. Dispunha, ainda, o Termo de Referência, no item 7, 7.2 e 7.3, como normativo de cotação de custos e quanto fornecimento de material, o seguinte:

“7. Materiais a serem disponibilizados

7.2. Será exigido da Contratada a disponibilização de notebooks novos para uso individual por parte dos seus funcionários que exerçam as atividades de “Coordenador de projetos de tecnologia da informação”, “Analista de business intelligence” e “Analista desenvolvedor de sistemas”.

7.3. Especificações mínimas do notebook:
7.3.1. Processador I5 de 10ª geração;
7.3.2. Memória RAM com 8 GB;
7.3.3. Disco sólido SSD de 240 GB;
7.3.4. Tela full HD de 15.6 polegadas.”

2.1.6. Outrossim, em termos de informações relevantes ao dimensionamento da proposta, assim constava no item 10, do Termo de Referência:

“10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.2. A Contratada deverá fornecerá aos seus empregados, mensalmente, 22 (vinte e dois) vales- alimentação com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) totalizando o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta), podendo descontar dos funcionários o valor máximo correspondente a 20% do vale-alimentação.

10.3. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada através de Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponível no Anexo I-B, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital.

10.5. O custo relativo ao preposto deverá ser incluído dentre as despesas administrativas da licitante (custos indiretos), sendo-lhe facultado apresentar planilha discriminada de formação do custo respectivo.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

10.6. Atendendo ao princípio da economicidade, não há impedimento que a empresa contratada indique como preposto um de seus funcionários que labore em alguma das atividades objeto da contratação, desde que não sejam afetados os serviços contratados.”

2.1.7. Constava, ademais, do Termo de Referência, no Anexo I-D – ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ainda, as seguintes prescrições:

A jornada de trabalho dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, **exceto para a Atividade de Apoio Técnico, cuja jornada é de 06 (seis) horas diárias.**

As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, **a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Contratante, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.**

Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas no item 10 seus subitens deste Termo de Referência.

.....
Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a legislação pertinente.

.....
A Contratante poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, **sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou**



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

2.2. Íncrito Julgador, apesar das claras disposições editalícias retrocitadas, após a análise da documentação de habilitação e julgamento da proposta de preços o Sr. Pregoeiro, injustamente, declarou a recorrida como "vencedora" do certame, sendo que esta, muito claramente, **desatendeu ao edital** convocatório, por **(i) não ter se desincumbido de demonstrar satisfatoriamente** a sua **capacidade técnica**, na forma exigida no Edital, **e consentaneamente ao objeto da licitação**, **(ii) por ter deixado observar as incidências de encargos sociais**, consoante o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho; **(iii) ter deixado de observar corretamente as incidências de encargos sociais**, apesar, e inclusive, de ter sido lhe dada a oportunidade para a correção; **(iv) ter deixado de cotar material (notebook)**, apesar, e inclusive, também, de lhe ter sido oportunizado pelo Senhor Pregoeiro; (v) ter **cotado, indevidamente, vale alimentação para o pessoal da Atividade de Apoio Técnico**, cuja jornada é de 06 (seis) horas diárias; **(vi) não ter cotado encargos tributários corretamente**, na correspondência do seu regime tributário; **(vii) ter cotado custo de vale transporte com valor maior do que o real**, considerado o valor da passagem na cidade de Manaus; enfim, descumprindo as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e seus Anexos, como se demonstrará a seguir;

III. PRELIMINARMENTE

3. Antes da exposição das razões de mérito do presente recurso administrativo, incumbe a recorrente, de modo respeitoso, e, também, como expressão legítima do seu direito de defesa (CF, art. 5º, inciso LV), almejando, sinceramente, que a Administração, ao menos à oportunidade de julgamento (deste recurso), possa esclarecer, convincentemente, o que possa ter ocorrido.

3.1. Com efeito, o que se vai apontar e provar, é INACREDITÁVEL, SURREAL, de fato. Ocorreu o seguinte:



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

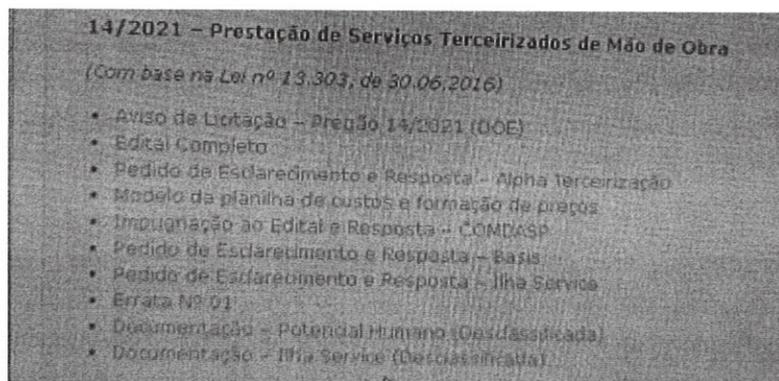
- (i) A documentação de habilitação da recorrida foi entregue no dia 10/12/2021, conforme consta do chat, e, **no dia 14/12/2021**, consta do chat, o Sr. Pregoeiro disse:

Pregoeiro fala (14/12/2021 10:41:45): **SENHORES LICITANTES: A partir deste momento iremos suspender temporariamente a sessão, retornaremos no dia 15/12/2021 às 10:00 horário de Brasília, com o resultado da análise dos documentos de habilitação.**

Pregoeiro fala (14/12/2021 10:36:13): **SENHORES LICITANTES: Informo que a partir das 13:00, horário de Brasília, os documentos adicionais solicitados pela PRODAM estarão disponíveis para consulta no endereço: <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>**

Pregoeiro fala (14/12/2021 10:27:17): **SENHORES LICITANTES: Informo que devido a indisponibilidade dos técnicos contábeis, estaremos divulgando o resultado da análise dos documentos de habilitação no dia 15/12/2021 às 10:00 horário de Brasília.**

- (ii) Eis que, enquanto se aguardava a retomada do certame (prevista para o dia 15/12/2021), pela recorrente, **foi verificado que no site da PRODAM, na tarde do dia 14/12/2021 (terça-feira), às 13h:56m**, foi verificado que o status da licitação, constando a recorrida como: **"DOCUMENTAÇÃO – ILHA SERVICE (DECLASSIFICADA)"**, vide print oportunizado:

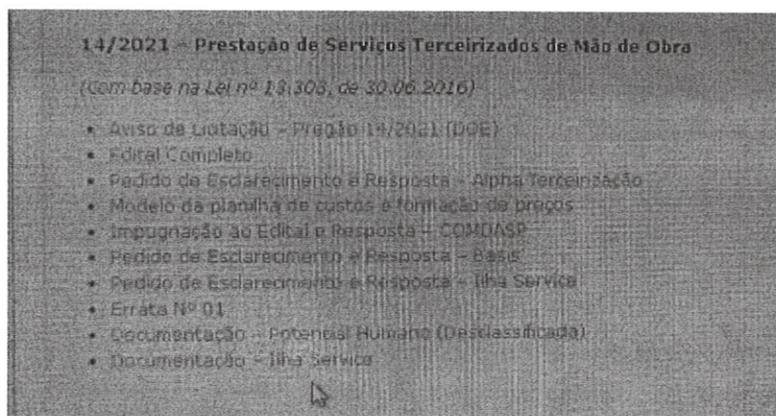


14 de dezembro de 2021 13:56



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

- (iii) Mais tarde, às 21h:22m, do mesmo dia, verificou-se que o status havia sido modificado para **"DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE"**, conforme print efetuado:



14 de dezembro de 2021 21:22



20211214_212229.jpg

/Armazenamento interno/DCIM/Camera

2,20 MB 3024x1651

- (iv) A recorrente, à propósito, antes da reabertura do certame, no dia 15/12/2021, enviou e-mail (cópia em anexo), apontando o ocorrido, com o seguinte conteúdo:

Prezados Senhores,

Estamos acompanhando o PE 14/2021 e verificamos que o Sr Pregoeiro oportunizou ao Licitante ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA a correção de sua planilha, para inclusão dos custos relativos ao fornecimento de Notebooks, o que seria caso de desclassificação imediata, não se tratando de um mero erro formal de correção de planilha

A par disso, vimos ontem à tarde às 13:56h no site da Prodam (e temos documento impresso), que, para a empresa ILHA SERVICE, constava o status de "DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE (DESCLASSIFICADA)" e estranhamente, a noite às 21:22h, verificamos que o status foi modificado para apenas " DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE", sendo retirado o "DESCLASSIFICADA"

Pedimos cautela e correção na condução do certame



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

(v) Entrementes, recebeu do Sr. Pregoeiro, como resposta, apenas que a recorrente *teria oportunidade de questionar o assunto ao ensejo do seu provável recurso.*

(vi) Enfim, no dia seguinte, na retomada do certame, veio dizer o Sr. Pregoeiro:

Pregoeiro fala: **SENHORES LICITANTES: A partir deste momento iremos suspender temporariamente a sessão,(15/12/2021 16:02:14) retornaremos no dia 16/12/2021 às 15:00 horário de Brasília.**

Pregoeiro fala: **SENHORES LICITANTES: Informo que devido a indisponibilidade dos técnicos contábeis, (15/12/2021 16:01:21) estaremos divulgando o resultado da análise dos documentos de habilitação no dia 16/12/2021 às 15:00 horário de Brasília.**

Pregoeiro fala: **SENHORES LICITANTES: Boa tarde(15/12/2021 16:00:42)**
Sistema informa: **Senhor Pregoeiro, o fornecedor ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: (15/12/2021 14:04: 15) 85.240.869/0001-66, enviou o anexo para o grupo GI.**

Sistema informa: **Senhor fornecedor ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 85.240.869/0001- (15/12/2021 13:59:45) 66, solicito o envio do anexo referente ao grupo GI.**

Pregoeiro fala: **SENHORES LICITANTES: Devido o licitantes não conseguir incluir a resposta da diligência nesta (15/12/2021 13:54:03) plataforma,informo que estaremos disponibilizando a resposta em nosso site <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/>**

Pregoeiro fala: **SENHORES LICITANTES: Esta sessão será aberta apenas para que a licitante arrematante possa (15/12/2021 12:59:34) anexar os documentos solicitados. Informo que os documentos foram recebidos tempestivamente, mas que a licitante argumentou que não conseguia anexar o documento.**

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:27:30) **SENHORES LICITANTES: A partir deste momento iremos suspender temporariamente a sessão, retornaremos no dia 15/12/2021 às 16:00 horário de Brasília.**

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:24:53) **Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Sr. licitante, favor disponibilizar neste ambiente e encaminhar a proposta de preços atualizada, Planilha de Custos e Formação de Preços conforme, Planilha com Valor Global dos Serviços no prazo de 2 horas, para o email: licitacoes@prodam.am.gov.br no formato pdf. (Grifamos)**

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:43) **Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Observa-se que não foi incluído na planilha os eventuais custos relativos ao fornecimento de notebooks novos para uso individual por parte dos funcionários que exercerão as atividades de "Coordenador de projetos de tecnologia da informação", "Analista de business intelligence" e "Analista desenvolvedor de sistemas". Grifamos**



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:23) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - O mesmo ocorre com os demais encargos e contribuições do submódulo 2.2. Assim, os valores calculados apresentam-se inferiores aos que de fato serão necessários para a devida composição do custo e formação do preço. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:15) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - É sabido que a base de incidência do FGTS é composta pela remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês, o que resultaria num valor maior que R\$ 264,00. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:14:58) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Por exemplo, para a função de Analista de Custos a remuneração total proposta é de R\$ 3.300,00. No submódulo 2.2 observa-se que o FGTS foi calculado com percentual de 8% sobre o a remuneração, resultando no valor de R\$ 264,00. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:14:13) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - a) Documento 1 - PROPOSTA DE PREÇOS.pdf Arquivo contém a planilha de custos e formação de preços dos itens licitados. Observa-se que no cálculo do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, os percentuais estão incidindo apenas sobre a remuneração. (Grifo NOSSO)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:12:38) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - contudo, do valor global originalmente proposto. Solicitamos saneamento aos itens observados na planilha de custo, demonstrando a formação e exequibilidade da proposta, sob pena de inabilitação. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:12:19) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e em consonância e com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU, o que faculta a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:05:35) SENHORES LICITANTES: Bom dia

(vii) Ou seja, além de mudar o status de "DESCLASSIFICADO" que constava no site da PRODAM (<https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/>), houve que, à recorrida, foi oportunizado a correção de falhas nas planilhas de preços, inclusive, quanto a ponto que não se consistia em mera falha, mas, sim, omissão grave, capaz de alterar a substância da proposta, qual seja: a omissão em cotar material (notebook), conforme se vai abordar mais adiante.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

3.2. Exige-se, pois, diante desses fatos, que, em nome e em respeito ao princípio da moralidade e da publicidade, que a Administração, convincentemente, esclareça o que sucedeu e motivou a mudança de status de "DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE (DESCCLASSIFICADA)" para "DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE".

IV - FUNDAMENTOS DE MÉRITO DO RECURSO

4. A recorrida à vista da documentação de habilitação apresentada no processo, primeiro, deveria ter sido declarada "inabilitada"; ou, por outra, à vista dos termos da proposta de preços ofertada, e, ademais, considerando os inúmeros erros e omissões, por fim, deveria ter sido declarada "desclassificada", conforme vejamos:

IV.1. Falta de comprovação da sua capacidade técnica - Atestados de Capacidade Técnica insatisfatórios em relação ao objeto da licitação - Princípio da vinculação ao edital e princípio do julgamento objetivo - Princípio da isonomia

4.1. A recorrida, de fato, não poderia ser declarada habilitada ao certame, **em face da evidente falta de comprovação da sua capacidade técnica, considerando-se o objeto da licitação**, tendo em vista que, não obstante os numerosos atestados apresentados, **nenhum deles**, efetivamente, se mostra semelhante ao objeto da licitação.

4.1.2. Relembre-se que o objeto da licitação, conforme item 1.1, do Edital, consistia na **"Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório"**. (Grifo nosso).



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.1.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, revelam sua verdadeira aptidão e expertise, muito embora, como se demonstrará, não sejam semelhantes aos do objeto licitado.

4.1.4. Vê-se, pois, que as atividades realizadas pela recorrida, conforme se extrai sinteticamente dos atestados apresentados, de modo geral, discrepando do objeto da licitação, estão relacionados com serviços de:

(i) (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, datado de 30/03/2020) – prestação de serviços de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) de tecnologia da informação e comunicação do TST, de suporte presencial, suporte técnico especializado e suporte técnico aos gabinetes dos Ministros – **nenhum desses envolvendo a locação de pessoal especializado: Analista de custos (C.B.O 2522-10); Coordenador de projetos de tecnologia da informação (C.B.O 1425-20); Analista de business intelligence (C.B.O: 1423-30); Analista desenvolvedor de sistemas (C.B.O: 3171-05); Apoio técnico (C.B.O.: 4121-10); Supervisor de digitação e operação (C.B.O.: 4121-20); Web Designer (C.B.O.: 2624-10); (Especialista em Infraestrutura de DataCenter), nos moldes do objeto da licitação;**

(ii) (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, datado de 18/05/2021) – serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de atendimento e suporte técnico a usuários de soluções de TI e para atividades de Monitoramento, Controle de Rotinas e Procedimentos Operacionais em ambiente de TI – **nada a ver, também, com o objeto da licitação que consiste em alocação de pessoal técnico especializado com dedicação exclusiva;**

(iii) (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, datado de 01/06/2020) – prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de informática do Órgão - **nada a ver, igualmente, com o objeto da licitação que consiste em alocação de pessoal técnico especializado com dedicação exclusiva;**

(iv) (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA) – prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com gerenciamento, suporte, assistência técnica, deinstalação e



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

reinstalação de softwares em servidores; manutenção e atualização da infraestrutura de rede lógica; suporte e gerenciamento de equipamentos; administração e gerenciamento de servidores; gerenciamento de banco de dados; gerenciamento de firewall; desenvolvimento e implantação de rede e infraestrutura; segurança da informação; administração, suporte, manutenção e configuração de caixas postais de e-mail – **nada também que seja semelhante ao objeto da presente licitação;**

(v) (SESI, datado de 11/06/2018) – prestação de serviços técnicos especializados, visita auxiliar, acompanhar e subsidiar o SEBRA/GO na implantação e operação dos serviços de atendimento aos usuários, suporte técnico especializado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e monitoramento e gerenciamento do inventário de hardware e software, contemplando planejamento, implantação e operação de Central de Atendimento aos usuários (Central de Serviços), por intermédio de software de gerenciamento de serviços TIC, conforme as práticas preconizadas pelo modelo ITIL - **também estes serviços, por mais complexos que sejam, não guardam semelhança com os do objeto da licitação (locação de mão de obra especializada:);**

(vi) (POLÍCIA FEDERAL/ES, datado de 10/12/2020) – serviços de suporte técnico em TI e TIC, denominado Central de Serviços (Service Desk), com serviços de atendimento ao usuário, composto de Chamados de 2º e 3º Níveis (N2N3) – **também estes serviços, por mais complexos que sejam, não guardam também semelhança com os do objeto da licitação (locação de pessoal especializado: Analista de custos (C.B.O 2522-10); Coordenador de projetos de tecnologia da informação (C.B.O 1425-20); Analista de business intelligence (C.B.O: 1423-30); Analista desenvolvedor de sistemas (C.B.O: 3171-05); Apoio técnico (C.B.O.: 4121-10); Supervisor de digitação e operação (C.B.O.: 4121-20); Web Designer (C.B.O.: 2624-10); (Especialista em Infraestrutura de DataCenter), nos moldes do objeto da licitação).**

4.1.5. Vê-se, pois, Senhor Pregoeiro, ínclito julgador, que a recorrida, conquanto notoriamente tenha tentado impressionar Vossas Senhorias da PRODAM, juntando 6 (seis) atestados de capacidade técnica, de várias repartições públicas e entidades privadas, comprovando a execução de diversos, variados e complexos serviços, mas, seguramente, **NENHUM** deles guardando semelhança com o objeto da licitação, tal qual, assim, era a singela exigência do 20.1.1.1, do Termo de Referência (Critérios de qualificação técnica), *verbis*:



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

“20.1.1.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado (...)”

4.1.6. Oportuno neste ponto, Eminente Julgador, com todo respeito, afirmar que, não obstante a grandiloquência da recorrida, *in casu*, não se aplica a máxima de que “*quem pode o mais, pode o menos*”, até porque o objeto da licitação, insiste-se, corresponde a locação de mão de obra, com dedicação exclusiva, envolvendo formação acadêmica e/ou técnica e/ou especialização específica, conforme a relação de funções constante do item 1, do Termo de Referência.

4.1.7. Há, pois, na questão *sub judice* um requisito de especificidade que, subsumidos aos princípios constitucionais, da **moralidade**, da **isonomia** e do **juízo objetivo**, devem nortear o julgamento dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, que, conquanto se reconheça, demonstram a execução de complexos serviços na área de Tecnologia da Informação, com rigor, não são consentâneos ao objeto da licitação, muito menos semelhantes.

4.1.8. *Venia* especial se pede para com o **princípio da isonomia**, para que, por fim, a gigante que pretendeu se habilitar ao serviço objeto da licitação, por conta da sua múltipla expertise, não pareça desigual perante a ora e modesta recorrente, sendo, *in casu*, muito oportuna a lição de Nelson Nery Junior, que diz:

“O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42)”.

4.1.9. Outra reflexão, fazendo o uso do **princípio do juízo objetivo** – notoriamente afeto à todas as questões aventadas no presente recurso – não pareça sem menos valia, frente aos muito que foi inobservado pela recorrida. Enfim, não se pode fazer “*letra morta*” o que foi incluído como exigências e parâmetros de participação, segundo o que foi estipulado no Edital e seus anexos – **a lei do certame**.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Íncrito Julgador,

4.1.10. Diferentemente de todas as entidades públicas e privadas subscritoras dos atestados (apresentados pela recorrida), **a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, domina todos esses processos tecnológicos, hardware e software e serviços** que, com os atestados, foi tentado impressionar. **Outros mais, ainda mais complexos, estão na grade de expertise da PRODAM.**

4.1.11. A PRODAM, portanto, não precisa de suporte (ou de concorrência) nas áreas de conhecimento e de expertise que domina; carece, sim, simplesmente, de complemento do seu quadro, através da terceirização de pessoal especializado e com dedicação exclusiva: Analista de custos; Coordenador de projetos de tecnologia da informação; Analista de business intelligence; Analista desenvolvedor de sistemas; Apoio técnico; Supervisor de digitação e operação; Web Designer; (Especialista em Infraestrutura de DataCenter).

4.1.12. Ademais disso, Preclaro Julgador, não se deve perder de vista o tom e encaminhamento das **JUSTIFICATIVAS** (para o objeto da contratação), conforme consta do item 2, do Termo de Referência (Anexo I), que diz:

“2. Justificativa da contratação

A contratação visada destina-se à terceirização de atividade meio e atividades que irão complementar portfólio de serviços ou viabilizar o atendimento de projetos e contratos entre PRODAM e seus clientes.

.....
Algumas das atividades técnicas a serem desenvolvidas envolvem um amplo campo de atuação, sendo compatíveis com o conceito de profissional generalista da tecnologia da informação.

Outras, por seu turno, são especializações que não fazem parte das carreiras tradicionais previstas no plano de cargos e salários da PRODAM.

No caso do **Analista Desenvolvedor de Sistemas**, por exemplo, as atividades envolvem a análise e mapeamento de processos, modelagem de dados, prototipagem, coordenação de projetos de desenvolvimento de software, desenvolvimento de sistemas web/mobile com as tecnologias Java, Node.js, Vue.js, PHP, Javascript, banco de dados Oracle, bem como outras atividades técnicas correlatas como administração de ambientes



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

computacionais, implantação e documentação de rotinas, prospecção de tecnologias, controle dos níveis de serviço e apoio a usuários, **excedendo, dessa forma atribuições dos atuais cargos tradicionais de Analista de Sistemas e de Programador.**

Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da PRODAM ou dos Órgãos da Administração Estadual que mantém projetos e contratos de serviços com a PRODAM. Extraordinariamente os serviços poderão ser prestados, à critério da PRODAM, na forma de teletrabalho.

.....” (Grifo nosso)

4.1.13. Ou seja, resumidamente, a PRODAM carece, simplesmente, da contratação de pessoal técnico por via de “terceirização de atividade meio e atividades que irão complementar portfólio de serviços ou viabilizar o atendimento de projetos e contratos entre PRODAM e seus clientes”, ante a constatação da Administração de que algumas das funções demandadas “são especializações que não fazem parte das carreiras tradicionais previstas no plano de cargos e salários da PRODAM”;

4.1.14. Assim sendo, e por tudo isso, tem-se que não houve a comprovação de aptidão para desempenho e execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação. Pode até poder o mais, mas, especificamente, para o fornecimento da mão de obra especializada constante do item 1, do Termo de Referência, absolutamente, disso a recorrida não se desincumbiu, merecendo, por isso, ser declarada “inabilitada”, com fundamento no item 20.1.1.1. do Termo de Referência c.c. itens 1.6. e 1.10, do Anexo II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

IV.2. Apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços com erro na cotação do - VALE TRANSPORTE

4.2. A recorrida cotou VALE TRANSPORTE com o valor de R\$ 4,51, para as funções de Apoio Técnico, Supervisor de Digitação e Operação, Web Designer e Técnico de Informática, sendo que o correto, para a cidade de Manaus, seria R\$ 3,80, e, assim sendo, deve ser aplicada a regra estabelecida no Anexo I-D, que diz: **“A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação”.**



IV.3. Apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços em desconformidade com o previsto no Anexo 1-D, com desatendimento dos itens 10, 10.2 e 10.3, do Termo de Referência - VALE ALIMENTAÇÃO

4.3. A recorrida não atendeu ao que foi determinado no item 10, 10.2 e 10.3 do Termo de Referência, olvidando de considerar as instruções constantes do Anexo I-D (ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS).

4.3.1. Com efeito, a recorrida, **equivocadamente, procedeu a cotação de VALE ALIMENTAÇÃO para a função de Apoio Técnico**, sendo que, para esse pessoal, por força da orientação e informação constante do Anexo I -D, não seria caso, haja vista a informação ali contida de que, para o pessoal de Apoio Técnico (20 trabalhadores), a jornada de trabalho seria de 6 (seis) horas (**ANEXO I-D: A jornada de trabalho dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, exceto para a Atividade de Apoio Técnico, cuja jornada é de 06 (seis) horas diárias**).

4.3.2. Inimaginável que se venha com a estória de que a recorrida, por liberalidade, resolveu cotar e se compromete a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO para todos os trabalhadores, até porque, isso não fez parte de orientação constante do Termo de Referência.

4.3.3. Assim sendo, deve ser aplicada a regra estabelecida no Anexo I-D, que diz: **“A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação”**.

IV.4. Cotação de tributos (PIS e COFINS) em desconformidade com a legislação vigente – Consideração indevida de “percentuais médios cumulativo/não cumulativo” – Violação do princípio da isonomia

4.4. Observa-se que a recorrida, ao argumento e justificativa de que seria favorecida por incidências **“médias cumulativas e não cumulativas”** de PIS e COFINS, cotou PIS com o percentual de **“0,70%” e “3,22%”**



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.4.1. Não há, ao menos que se tenha visto, qualquer documento ou informação da recorrida que esclareça qual seu regime de tributação, se lucro real ou lucro presumido.

4.4.2. Há, porém, registro histórico de que a recorrida, em no Pregão Eletrônico nº 05/2018-PRODAM, ali compareceu apresentando-se como optante do regime de tributação pelo LUCRO REAL, tendo, então, ali, apresentado cotação de PIS com o percentual de 1,65% e de COFINS com o percentual de 7,60%, conforme se comprova com excerto da sua planilha de custos (anexo).

4.4.3. *In casu*, como observado a recorrida veio espertamente inovar e pretender levar vantagem indevida, com o argumento inaceitável de que, considerando suas incidências **“médias cumulativas e não cumulativas”**, de PIS e COFINS, sua tributação, para efeito do presente certame, seria no percentual de **“0,70%” e “3,22%”**.

4.4.3.1. Com efeito, se optante do LUCRO PRESUMIDO ou do LUCRO REAL, as incidências legais não são estas.

4.4.4. A iniciativa da recorrida, portanto, nesse tópico da sua tributação, é desleal, incorreta e contrária ao que preconiza o Anexo I-D (ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS): **“Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a legislação pertinente”**.

4.4.4.1. E, ademais disso, a aceitação dessa prática, pela Administração, incorre em violação, primeiro das regras do Edital e Termo de Referência; segundo, insere também violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

4.4.5. Assim sendo, deve ser aplicada a regra estabelecida no Anexo I-D, que diz: **“A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação”**.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

IV.4.5. Erro da cotação das incidências dos Encargos Sociais – Resistência à advertência do Sr. Pregoeiro – descumprimento do Anexo I-D

4.5. Foi observado pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta do chat, que a recorrida teria apresentado proposta com erros e, apontando-os, parcialmente, assim determinou o Sr. Pregoeiro:

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:12:19) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e em consonância e com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU, o que faculta a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:12:38) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - contudo, do valor global originalmente proposto. Solicitamos saneamento aos itens observados na planilha de custo, demonstrando a formação e exequibilidade da proposta, sob pena de inabilitação. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:14:13) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - a) Documento 1 - PROPOSTA DE PREÇOS.pdf Arquivo contém a planilha de custos e formação de preços dos itens licitados. Observa-se que no cálculo do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, os percentuais estão incidindo apenas sobre a remuneração. (Grifei)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:14:58) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Por exemplo, para a função de Analista de Custos a remuneração total proposta é de R\$ 3.300,00. No submódulo 2.2 observa-se que o FGTS foi calculado com percentual de 8% sobre o a remuneração, resultando no valor de R\$ 264,00. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:15) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - É sabido que a base de incidência do FGTS é composta pela remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês, o que resultaria num valor maior que R\$ 264,00. (Grifo nosso)

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:23) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - O mesmo ocorre com os demais encargos e contribuições do submódulo 2.2. Assim, os valores calculados apresentam-se inferiores aos que de fato serão necessários para a devida composição do custo e formação do preço. (Grifo nosso)

4.5.1. Não obstante essa orientação, a recorrida insistiu no erro, NÃO FEZ RETIFICAÇÃO ALGUMA, e, apenas, tergiversou e tentou convencer que sua cotação estava correta, e que não havia nada a retificar.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.5.2. Ao que parece, convenceu o Sr. Pregoeiro, eis que foi declarada "vencedora"; mas não aos demais, **em especial a recorrente que corrobora o entendimento inicial do Sr. Pregoeiro, de que havia, sim, erro nas incidências de encargos sociais, e não apenas nos pontos ensinados pelo Sr. Pregoeiro, mas em vários outros.**

4.5.3. Não é por acaso, que **a totalização dos encargos sociais da recorrida** (ainda que se considere a desoneração – exclusão do percentual de 20,00%, a cargo do empregador, por 4,50% da CPRB), **ao que se vê** (somando todos os percentuais considerados na sua planilha), **chega a apenas 43,64%.**

4.5.3.1. Se não se utilizasse da desoneração, ou seja, se se obrigasse a incluir os 20,00% do empregador, o total dos seus encargos sociais chegaria apenas a **63,64%**. E veja, Vossa Senhoria, Íncrito Julgador, que **os encargos sociais da Convenção Coletiva a que declarou se obrigar a recorrida, e que consta dos autos, prevê um total de 81,98%;**

4.5.3.2. Em última análise, considerando-se a desoneração (- 20,00%, do empregador), **deveria a cotação de encargos sociais da recorrida, no mínimo, ter alcançado 61,98%.**

4.5.4. Fato é que a cotação de encargos sociais da recorrida está, em muito, menor do que o devido, e muito pior se se considerar os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/AM a que se obrigou.

4.5.5. Assim sendo, seja porque, *primeiro*, deixou de atender a orientação do Sr. Pregoeiro, seja porque, *segundo*, comprovadamente, os encargos sociais cotados estão a menor do que o devido, outro destino não merece a recorrida que não a sua desclassificação, com sucedâneo no que diz Anexo I-D: **"A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação"**.

IV.6. Erro na proposta por se omitir de cotar o custo do material (notebooks), em desatendimento aos itens 7, 7.2 e 7.3, do Termo de Referência



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.6. Não fossem poucos os motivos para a decretação da desclassificação da recorrida, há ainda a questão da falta de cotação do material (notebooks) fato também notado pelo Sr. Pregoeiro, e oportunizada a correção, sob pena de desclassificação. Assim disse o Sr. Pregoeiro:

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:17:43) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Observa-se que não foi incluído na planilha os eventuais custos relativos ao fornecimento de notebooks novos para uso individual por parte dos funcionários que exercerão as atividades de "Coordenador de projetos de tecnologia da informação", "Analista de business intelligence" e "Analista desenvolvedor de sistemas". Grifamos

Pregoeiro fala: (15/12/2021 10:24:53) Para ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Sr. licitante, favor disponibilizar neste ambiente e encaminhar a proposta de preços atualizada, Planilha de Custos e Formação de Preços conforme, Planilha com Valor Global dos Serviços no prazo de 2 horas, para o email: licitacoes@prodam.am.gov.br no formato pdf. (Grifamos)

4.6.1. Mais uma vez a recorrida, solenemente, ignorou o Sr. Pregoeiro, e fez do jeito que quis, e do jeito que melhor lhe convinha; do jeito que menos lhe desse trabalho, sobretudo dada a reconhecida dificuldade para retificar tanta coisa (encargos sociais e material), no curto tempo de 2 horas; e o melhor mesmo, valendo da sua notória esperteza, foi tentar convencer o Pregoeiro (esse até conseguiu) de que o material, pasme: estava incluído nos **custos indiretos (taxa administrativa)**, o que, evidentemente, é inviável por acepção técnica e portanto, inaceitável.

4.6.2. Diz-se da impertinência da justificativa torta, com base na acepção conceitual de CUSTO INDIRETO que são e englobam: - salários e encargos do pessoal de administração, incluindo, direção/gerência, planejamento, contabilidade, suprimentos, serviços gerais, arquivo, limpeza, transporte e vigilância; - honorários pagos a terceiros: assessoria jurídica, despachantes, auditoria, consultores (não cobertos por contratos); - hardware e software **para aplicações técnicas e administrativas não incluídas em contratos.**^{2 3}

4.6.3. Há de se considerar, ademais, que a previsão de cotar o material constava de modo expresso no item 7.2, onde se definiu para quais funções seria necessário e respectivas quantidades (53 unidades, ao todo), e, no item 7.3, se apontava a configuração mínima exigida pela Administração.

² Fonte: ABCE: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – www.brazilianengineering.org.br

³ Acórdãos do TCU: nº 1733/2014-P, nº 2369/11-P e nº 2622/13-P (definem BDI/Custos indiretos).



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.6.4. Afora circunstâncias especiais e vantagens comerciais factíveis, um notebook, de boa qualidade, e com a configuração mínima exigida, orça em torno de R\$ 4.500,00 a R\$ 5.000,00, cada, de modo que se está falando de um custo global da ordem de R\$ 238.500,00 a R\$ 265.000,00 – e que não é pouca coisa, ainda que diluído com a previsão mínima do contrato de 12 meses.

4.6.5. Ainda que a cotação dos custos indiretos recorrida, em termos globais, seja maior do que o valor do custo do material, não é razoável que se aceite candidamente essa pueril justificativa de que o custo do material (que não é para o funcionamento administrativo da empresa, mas para a execução do contrato) esteja “incluído nos “custos indiretos (taxa de administração)” – o que, evidentemente, não é!

4.6.6. À propósito, e como contraponto definitivo à “ideia” de que o material possa está “embutido” nos “custos indiretos (despesas administrativas)”, **verifica-se que o Edital – a lei do certame –, pródigo que foi tratou de, expressamente, autorizar o que, em termos de despesas (para a execução do contrato) poderia ser considerado como incluso nos custos indiretos, ao prevê, no item 10, do Termo de Referência (Informações relevantes para o dimensionamento da proposta), o seguinte:**

10.3. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada através de Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponível no Anexo I-B, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital.

.....
10.5. O custo relativo ao preposto deverá ser incluído dentre as despesas administrativas da licitante (custos indiretos), sendo-lhe facultado apresentar planilha discriminada de formação do custo respectivo.

4.6.7. Mais uma razão para não se aceitar a justificativa da recorrida, de que o material (notebooks) estaria incluído nos “custos indiretos (despesas administrativas)”, na medida em que o Edital, onde isso, foi possibilitado, clara e expressamente, autorizou.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

4.6.8. A verdade é que a recorrida se esqueceu de cotar o material, e instada a fazer a correção, seja porque já não tinha mais de onde tirar custos, até porque não poderia exceder os limites da oferta, e porque daria muito trabalho, e afora o exíguo prazo de 2 horas, espertamente tratou de fazer essa justificativa que não enganou a ninguém.

4.6.9. Por isso, talvez, que, já no dia 14/12/2021 (a proposta e documentação da recorrida já estava com a Administração desde o dia 10/10/2021), no site da PRODAM já constava: "**DOCUMENTAÇÃO – ILHA SERVICE (DESCLASSIFICADA)**", mas depois, muito estranhamente, isso foi modificado, conforme já se destacou na preliminar, e está a exigir convincentes justificativas por parte do Sr. Pregoeiro.

4.6.10. Assim sendo, seja porque, **(i)** deixou de atender a orientação do Sr. Pregoeiro para a correção, seja porque, **(ii)** comprovadamente, deixou de cotar material e, destarte, **(iii)** porque é inaceitável a justificativa de que o material (notebooks) estão "incluídos nos custos indiretos (despesas administrativas), melhor sorte não merece a recorrida que não a sua desclassificação, com sucedâneo no que diz Anexo I-D: "**A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação**".

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. Pois assim, tendo a recorrida desatendido o edital, a lei do certame, **deveria ter sido declarada inabilitada**, em virtude **não ter apresentado atestado de capacidade técnica demonstrando aptidão para a execução de serviços semelhantes ao do objeto da licitação**, deste recurso, desatendendo, assim, o item 20.1.1.1. do Termo de Referência c.c. itens 1.6. e 1.10, do Anexo II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.1. Por outro lado, acaso remotamente seja superada a questão da inabilitação, melhor sorte não merecerá a recorrida, **em face do que se demonstrou e provou nos itens IV.1 a IV.6**, deste recurso, **demonstrando erros, omissões, afora, o descumprimento dos itens 7.2. e 7.3 e, também, do Anexo I-D**, motivo pelo qual, de modo inapelável, **merece a sua proposta ser considerada desclassificada**.



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

5.2. Assim, por tudo quanto se demonstrou – ainda que se considere que o Sr. Pregoeiro, de boa-fé, não tenha evidenciado as irregularidades e os erros que aqui se aponta – a decisão hostilizada, *data maxima venia*, com todo respeito, se houve com violação ao *princípio da vinculação ao edital* e com inobservância do *princípio do julgamento objetivo*.

5.3. Injusta, pois, a decisão do Sr. Pregoeiro que julgou a oferta da recorrida como “*vencedora*”, não tendo esta (a recorrida), como se observa, se desincumbido de atender as condições de participação pré-estabelecidas no Edital, constituindo-se, pois, assim, a decisão *a quo*, nos termos em que foi proferida, em afronta ao disposto na Lei 13.303/2016

5.4. Espera-se, pois, por tudo isso, provimento às presentes razões recursais, em homenagem ao ***princípio da moralidade***, da ***isonomia*** e do ***julgamento objetivo***.

ASSIM EXPOSTO, requer a acolhida do presente recurso administrativo, para o fim de **(i)** decretar a inabilitação da recorrida, por não ter demonstrado aptidão para a execução de serviços semelhantes ao do objeto da licitação (digitador e supervisor de digitador), *ex vi* dos itens 20.1.1.1, do Termo de Referência e itens 1.6 e 1.10, do Anexo II (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO); e, ainda, se tal, preliminarmente não ocorrer, por fim, **(ii)** a sua desclassificação, por descumprimento da obrigação de apresentar PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS conforme os itens 7.2. e 7.3 e, também, do Anexo I-D.

N. Termos,

P. Deferimento.

Manaus, 21 de dezembro de 2021.

COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Sandro Roberto Araújo Martins - Diretor

Raimundo Hitotuzi – Advogados Associados

Arq.: COMDASP – Rec Adm – Pregão 14/2021- PRODAM

hitotuzi@hitotuziadvogados.com.br



COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA <comdasp@gmail.com>

PE 14/2021 EM ANDAMENTO - ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

1 mensagem

COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA <comdasp@gmail.com>
Para: licitacoes@prodam.am.gov.br

15 de dezembro de 2021 10:48

Prezados Senhores,

Estamos acompanhando o PE 14/2021 e verificamos que o Sr Pregoeiro oportunizou ao Licitante ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA a correção de sua planilha, para inclusão dos custos relativos ao fornecimento de Notebooks, o que seria caso de desclassificação imediata, não se tratando de um mero erro formal de correção de planilha

A par disso, vimos ontem à tarde às 13:56h no site da Prodam (e temos documento impresso), que, para a empresa ILHA SERVICE, constava o status de "DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE (DESCCLASSIFICADA)" e estranhamente, a noite às 21:22h, verificamos que o status foi modificado para apenas " DOCUMENTAÇÃO - ILHA SERVICE", sendo retirado o "DESCCLASSIFICADA"

Pedimos cautela e correção na condução do certame

Atenciosamente,

COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Sandro Roberto Araujo Martins
Diretor

14/2021 – Prestação de Serviços Terceirizados de Mão de Obra

(Com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016)

- Aviso de Licitação – Pregão 14/2021 (DOE)
- Edital Completo
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Alpha Terceirização
- Modelo da planilha de custos e formação de preços
- Impugnação ao Edital e Resposta – COMDASP
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Basis
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Ilha Service
- Errata Nº 01
- Documentação – Potencial Humano (Desclassificada)
- Documentação – Ilha Service (Desclassificada)



14 de dezembro de 2021 13:56



20211214_135638.jpg

/Armazenamento interno/DCIM/Camera

1,89 MB 3024x1529

14/2021 – Prestação de Serviços Terceirizados de Mão de Obra

(Com base na Lei nº 13,303, de 30.06.2016)

- Aviso de Licitação – Pregão 14/2021 (DOE)
- Edital Completo
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Alpha Terceirização
- Modelo da planilha de custos e formação de preços
- Impugnação ao Edital e Resposta – COMDASP
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Basis
- Pedido de Esclarecimento e Resposta – Ilha Service
- Errata Nº 01
- Documentação – Potencial Humano (Desclassificada)
- Documentação – Ilha Service



14 de dezembro de 2021 21:22

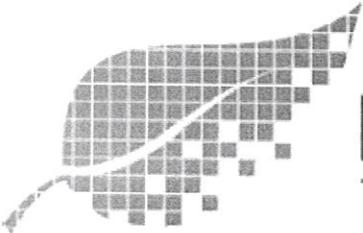


20211214_212229.jpg

/Armazenamento interno/DCIM/Camera

2,20 MB 3024x1651

A

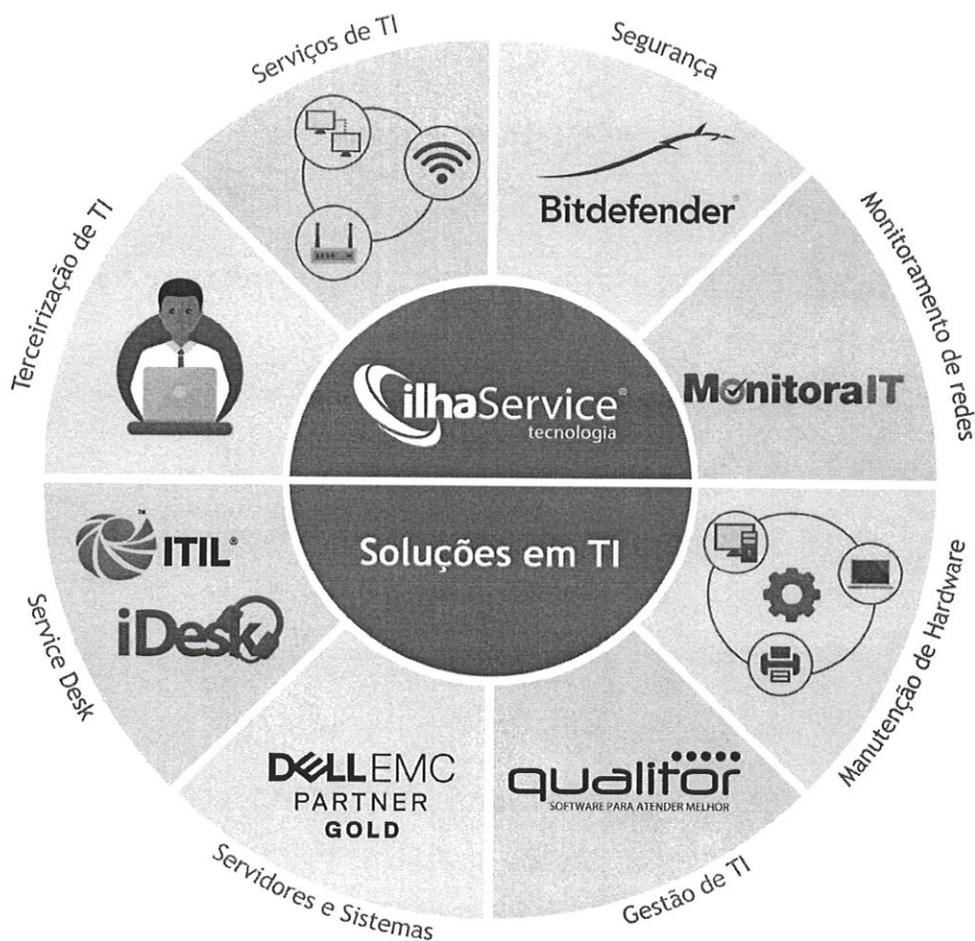


PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

A/C - Sr. Pregoeiro Gilson Teixeira de Souza

Manaus / Amazonas

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA - FORNECEDOR: ILHA SERVICE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.524.869/0001-66 - ANEXO III DA IN N.º 02/2008

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM

Nº Processo	SPROWEB 2942.2018
Licitação	Pregão Eletrônico 05/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de TI	sv	60
TOTAL DE POSTOS		
		60
Função	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Técnico (Digitador)		60

FORMAÇÃO ESCOLAR E EXPERIÊNCIA

ANEXO III-A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Técnico (Digitador)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Vigência da CCT da Categoria	SINDPD/AM
5	Número de Registro no M.T.E.	
6	Posto de Serviço	60

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base	100%	R\$ 1.400,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de hora extra	0%	R\$ -
G	Horas de Sobreaviso	0%	R\$ -
H	Quebra de Caixa	20%	R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.400,00

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensis e Diários	%	Valor (R\$)
---	-----------------------------	---	-------------

A	Auxílio-transporte (baseado no preço médio da passagem de transporte coletivo, trajeto ida e volta)	R\$	Dias úteis	11,94%	R\$	167,20	
		R\$ 3,80	22				
B	Desconto legal sobre transporte			6,00%	-R\$	84,00	
C	Auxílio alimentação	R\$	Dias	Desconto PAT	23,57%	R\$	330,00
		R\$ 15,00	22				
D	Seguro de vida			0,21%	R\$	3,00	
E	Auxílio Creche			0,11%	R\$	1,50	
F	Auxílio-Funeral			0,11%	R\$	1,50	
G	Convênio Médico/Odontológico			7,14%	R\$	100,00	
Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$	519,20	

Nota: o valor informado é o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 35,00
B	Materiais	R\$ -
C	Capacitação	R\$ -
D	Custos admissionais	
E	Outros	
Total de Insumos Diversos		R\$ 35,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 280,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,80
E	Salário educação	2,50%	R\$ 35,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,00
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (2) x FAP (0,5)	1,00%	R\$ 14,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,40
Total		34,80%	R\$ 487,20

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota 3: O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP

Submódulo 4.2 - 13.º Salário			
4.2	13.º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13.º Salário	8,33%	R\$ 116,62
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 38,92
Subtotal		11,11%	R\$ 155,54
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13.º salário e adicional de Férias	3,87%	R\$ 54,13
Total		3,87%	R\$ 209,67

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	R\$ 9,10
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	R\$ 3,17
Total		0,88%	R\$ 12,27

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,88
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,47
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,50%	R\$	63,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$	0,56
E	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$	0,19
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$	7,00
Total		5,51%	R\$	77,11

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e abono de férias	8,33%	R\$	116,62
B	Ausência por doença	1,66%	R\$	23,24
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,28
D	Ausências legais	0,82%	R\$	11,48
E	Ausência por acidente de trabalho	0,065%	R\$	0,91
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal		10,90%	R\$	152,53
G	Incidência encargos do subm. 4.1 sobre o custo de reposição do prof. ausente	3,79%	R\$	53,08
Total			R\$	205,61

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	R\$	487,20	
4.2	13.º salário	R\$	209,67	
4.3	Afastamento maternidade	R\$	12,27	
4.4	Custo de rescisão	R\$	77,11	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	205,61	
4.6	Outros (especificar)	R\$	-	
Total		R\$	991,85	

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$	2.946,05
A	Custos indiretos (Taxa de Administração)	11,09%	R\$	326,79
Total de Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4 mais Custos Indiretos			R\$	3.272,84
B	Lucro	11,92%	R\$	390,08
Total Módulos 1, 2, 3 e 4 mais Custos Indiretos mais Lucro			R\$	3.662,92
Tributos				
B1 - Tributos Federais				
C1 A	PIS	1,65%	R\$	70,48
C1 B	COFINS	7,60%	R\$	324,64
Total dos Tributos Federais		9,25%	R\$	395,13
B2 - Tributos Municipais				
C2	ISS	5,00%	R\$	213,58
Total dos Tributos Municipais		5,00%	R\$	213,58
C3 - Outros Tributos (CPP Patronal)				
Total de Tributos		14,25%	R\$	608,71
Total			R\$	4.271,63

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro resumo do Custo por empregado				
Mapa de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	1.400,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	519,20

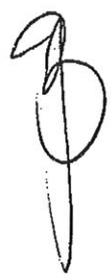
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	35,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	991,85
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	2.946,05
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.325,58
Valor total mensal contratado por empregado		R\$	4.271,63

ANEXO II - A - Quadro resumo - VALOR DA PROPOSTA				
Item	Descrição	Qtde. De Postos	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
A	Apoio Técnico (Digitador)	60	R\$ 256.297,57	



Ilha Service Tecnologia e Serv. Ltda
Alcides De Brida Neto
 Diretor

85.240.869/0001-66
ILHA SERVICE TECNOLOGIA
E SERVIÇOS LTDA.
 Rua Sete de Setembro, 14
 Kobrasol - CEP 88102-030
SÃO JOSÉ - SC



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA - FORNECEDOR: ILHA SERVICE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 85.240.869/0001-66 - ANEXO III DA IN N.º 02/2008

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM

Nº Processo	SPROWEB 2942.2018
Licitação	Pregão Eletrônico 05/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de TI	sv	8
TOTAL DE POSTOS		8
Função	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Supervisor		8

FORMAÇÃO ESCOLAR E EXPERIÊNCIA

ANEXO III-A - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDPD/AM
4	Vigência da CCT da Categoria	
5	Número de Registro no M.T.E.	
6	Posto de Serviço	8

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base	100%	R\$ 2.800,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de hora extra	0%	R\$ -
G	Horas de Sobreaviso	0%	R\$ -
H	Quebra de Caixa	20%	R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.800,00

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensis e Diários	%	Valor (R\$)
----------	------------------------------------	----------	--------------------



A	Auxílio-transporte (baseado no preço médio da passagem de transporte coletivo, trajeto ida e volta)	R\$	Dias úteis	0,00%	R\$	-
		R\$ 3,80	22			
B	Desconto legal sobre transporte			6,00%	R\$	-
C	Auxílio alimentação	R\$	Dias	Desconto PAT	11,79%	R\$ 330,00
		R\$ 15,00	22	0%		
D	Seguro de vida			0,11%	R\$	3,00
E	Auxílio Creche			0,05%	R\$	1,50
F	Auxílio-Funeral			0,05%	R\$	1,50
G	Convênio Médico/Odontológico			3,57%	R\$	100,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$	436,00

Nota: o valor informado é o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 35,00
B	Materiais	R\$ -
C	Capacitação	R\$ -
D	Custos admissionais	R\$ -
E	Outros	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 35,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 560,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 42,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,60
E	Salário educação	2,50%	R\$ 70,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 224,00
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (2) x FAP (0,5)	1,00%	R\$ 28,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,80
Total		34,80%	R\$ 974,40

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota 3: O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP

Submódulo 4.2 - 13.º Salário			
4.2	13.º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13.º Salário	8,33%	R\$ 233,24
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 77,84
Subtotal		11,11%	R\$ 311,08
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13.º salário e adicional de Férias	3,87%	R\$ 108,26
Total		3,87%	R\$ 419,34

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	R\$ 18,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	R\$ 6,33
Total		0,88%	R\$ 24,53

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	11,76
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,94
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,50%	R\$	126,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$	1,12
E	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$	0,39
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$	14,00
Total		5,51%	R\$	154,21

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias e abono de férias	8,33%	R\$	233,24
B	Ausência por doença	1,66%	R\$	46,48
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,56
D	Ausências legais	0,82%	R\$	22,96
E	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$	1,82
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal		10,90%	R\$	305,06
G	Incidência encargos do subm. 4.1 sobre o custo de reposição do prof. ausente	3,79%	R\$	106,16
Total			R\$	411,22

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	R\$	974,40	
4.2	13.º salário	R\$	419,34	
4.3	Afastamento maternidade	R\$	24,53	
4.4	Custo de rescisão	R\$	154,21	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	411,22	
4.6	Outros (especificar)	R\$	-	
Total		R\$	1.983,70	

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)		
Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4			R\$	5.254,70	
A	Custos indiretos (Taxa de Administração)	11,09%	R\$	582,88	
Total de Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4 mais Custos Indiretos			R\$	5.837,58	
B	Lucro	11,92%	R\$	695,76	
Total Módulos 1, 2, 3 e 4 mais Custos Indiretos mais Lucro			R\$	6.533,34	
Tributos					
B1 – Tributos Federais					
C	C1 A - PIS	1,65%	R\$	125,71	
	C1 B - COFINS	7,60%	R\$	579,05	
	Total dos Tributos Federais		9,25%	R\$	704,76
	B2 – Tributos Municipais			R\$	
C	C2 - ISS	5,00%	R\$	380,95	
	Total dos Tributos Municipais		5,00%	R\$	380,95
	C3 - Outros Tributos (CPP Patronal)	0,00%	R\$	-	
Total de Tributos		14,25%	R\$	1.085,72	
Total			R\$	7.619,05	

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III – B – Quadro resumo do Custo por empregado				
Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	2.800,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	436,00

B

C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	35,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.983,70
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	5.254,70
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	2.364,35
Valor total mensal contratado por empregado		R\$	7.619,05

ANEXO II - A - Quadro resumo - VALOR DA PROPOSTA				
Item	Descrição	Qtde. De Postos	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
A	Supervisor	8	R\$ 60.952,43	

Ilha Service Tecnologia e Serv. Ltda
Alcides De Brida Neto
 Diretor

85.240.869/0001-66
ILHA SERVICE TECNOLOGIA
E SERVIÇOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 14
 Kobraçol - CEP 88102-030
SÃO JOSÉ - SC

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA - FORNECEDOR: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 85.240.869/0001-66 - ANEXO III DAVIN N. 02/2008

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM

Nº Processo	SPROWEB 2942.2018
Licitação	Pregão Eletrônico 05/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018
B	Município/UF	MANAUS/AM
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	00/01/1900
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA

Item	Qtde	Descrição	P. Unit. (R\$)	Fator K	P. Total (R\$)
1	60	Apoio Técnico (Digitador)	R\$ 4.271,63	3,05	R\$ 256.297,57
2	8	Supervisor	R\$ 7.619,05	2,72	R\$ 60.952,43

Custos operacionais

TOTAL MENSAL		R\$	317.250,00
TOTAL		R\$	3.807.000,00

85.240.869/0001-66
 ILHA SERVICE TECNOLOGIA
 E SERVIÇOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 14
 Kobrasol - CEP 88102-030
 SÃO JOSÉ - SC



Ilha Service Tecnologia e Serv. Ltda
 Alcides De Brito Neto
 Diretor